



**PARECER LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2024**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão terminativa, ao Projeto de Resolução nº 02/2024 – CMS que DECLARA A PERDA DE MANDATO DE ELMA GARCIA GOMES NASCIMENTO REFERENTE À LEGISLATURA 2020-2024.**

**I – DO RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 02/2024 – CMS, foi encaminhado a esta Comissão após decisão do soberano Plenário do dia 03/12/2024, que declara a perda de mandato de Elma Garcia Gomes Nascimento referente À legislatura 2020-2024, em cumprimento a decisão que julgou procedente o agravo e o recurso especial eleitoral nº 0600788-56.2020.6.03.0006, que determina cassação do diploma de vereadora eleita em 2020 da parlamentar ELMA GARCIA GOMES NASCIMENTO, bem como, declara sua inelegibilidade por oito anos a contar daquele pleito.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I e VIII do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento e direitos, deveres e proibições do mandato de Vereador; perda de mandato de Vereador, nas hipóteses dos incisos I, /I e VI do art. 55 da Constituição Federal.

É o breve relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Resolução nº 02/2024 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Lei Orgânica do Município de Santana/AP e o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelecem os procedimentos para a declaração de perda de mandato de vereador em virtude de decisão judicial. Compete ao Presidente da Câmara formalizar a perda do mandato, assegurando o devido processo legal e a observância das formalidades regimentais.



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu art. 11 determina que é competência da Mesa Diretora, através de Resolução, declarar perda de mandato de vereador, vejamos:

Art. 11. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara Municipal, ou delas implicitamente resultante: (Res. 003/2007, de 20/05/2007)

VIII. através de seu presidente, declarar a perda do mandato de vereador, nos casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do art. 19 da Lei Orgânica Municipal;

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu art. 129 determina que Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se sobre perda do mandato de Vereador. Dessa forma foi proposto o Projeto de Resolução nº 02/2024 – CMS.

Considerando que o Projeto de Resolução foi lido em Plenário no Pequeno Expediente (Art. 85, I c/c Art. 92, caput), pois trata-se de uma Proposição - Art. 111, VI - RI, no dia 03/12/2024 na 59ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, conforme disposto em Ata;

Considerando que foram realizadas as medidas regimentais pela Mesa diretora e que o art. 71 da Lei Complementar nº 64/1990, estabelece que as decisões judiciais em matéria eleitoral são dotadas de execução imediata, devendo ser cumpridas independentemente do trânsito em julgado;

Os fundamentos apresentados reforçam a convicção de que a Mesa deve atuar no estrito cumprimento da decisão emanada do Tribunal Superior Eleitoral.

Por fim, é preciso observar que o art. 55, inciso V, da CF e o art. 11, inciso VIII do RI, dispõem que a perda do mandato, quando decretar a Justiça Eleitoral, será declarada pela Mesa.

Desse modo, ante todo o exposto, havendo óbices, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 02/2024 – CMS, para o cumprimento da decisão judicial.

É o parecer.

### III – VOTOS DA COMISSÃO

#### VOTOS PELA APROVAÇÃO



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

---

**VEREADORA DIANA CASTELO – MDB**  
PRESIDENTE

  
**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT**  
RELATOR

**VEREADOR LUIZ OTÁVIO – MDB**  
MEMBRO

### **VOTOS PELA REJEIÇÃO**

**VEREADORA DIANA CASTELO – MDB**  
PRESIDENTE

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT**  
RELATOR

**VEREADOR LUIZ OTÁVIO – MDB**  
MEMBRO

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

Desse modo, ante todo o exposto, havendo óbices, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 02/2024 – CMS.

Santana-AP, 05 de dezembro de 2024.